

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2933, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a celebração de Convênio a ser firmado com a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BH para viabilizar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BU, sociedade de economia mista, declarada de utilidade pública, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.010.071/0001-03, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas nº 30-31, para a implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, que visa possibilitar melhores condições de vida à comunidade do Núcleo Habitacional Bebedouro III, localizado neste município.

ARTIGO 2º - O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, será implantado em área localizada no Núcleo Habitacional Bebedouro III, do domínio do município, com medidas e confrontações constantes da matrícula 15.433, que é parte integrante do Convênio.

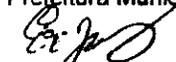
ARTIGO 3º - O Município contribuirá com parte dos recursos necessários à execução do PRODEC, devendo constar, no cronograma de execução da obra, o custo global da obra, os recursos a serem suportados pelo município e pelo PRODEC, bem como a descrição detalhada do empreendimento e o período de sua construção, que integra o convênio para todos os efeitos.

ARTIGO 4º - À Prefeitura Municipal caberá ainda, o encargo de executar toda a infra-estrutura básica necessária à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, bem como fornecer mão-de-obra especializada, máquinas e equipamentos necessários à execução da obra.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rúbens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete